



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 22.575, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Prorroga o prazo da Portaria nº 22.501, de 29 de junho de 2021, que “Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual transgressão disciplinar cometida por agente da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e nomeia a sua Comissão Disciplinar Processante”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que conforme o art. 119 da supracitada Lei Complementar “o processo administrativo disciplinar será de caráter contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios a ela inerentes, sendo sua instauração determinada pelo Prefeito Municipal”;

**CONSIDERANDO** o art. 120 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão disciplinar designada pelo Chefe do Poder Executivo e composta por 3 (três) integrantes, sendo que os servidores designados para compor a comissão disciplinar, sempre que necessário, serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso I do *caput* do art. 122 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, a instauração do processo administrativo disciplinar dar-se-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

á com a expedição da portaria do Prefeito Municipal, da qual constará o resumo do fato atribuído ao processado e a menção dos dispositivos legais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Disciplinar procederá a todas as diligências que julgar necessárias, podendo denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente, conforme preconiza o art. 123 da Lei Complementar supramencionada;

**CONSIDERANDO** que o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a solicitação<sup>1</sup> encaminhada à Corregedoria da Guarda Civil Municipal acerca da apuração de eventuais atos praticados por agente da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, para a tomada das providências disciplinares necessárias;

**CONSIDERANDO** o Boletim de Ocorrência nº 2020-035551560-001 que narra eventuais fatos ocorridos em Unidade de Pronto Atendimento do Município envolvendo agente da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o determinado na Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”;

**CONSIDERANDO** que um processo administrativo deve privilegiar os fins, e não as formas, sendo que não se pode sacrificar a verdade para, por exemplo, atender a um prazo cuja fatalidade não seja relevante, devendo-se respeitar, por óbvio, o pleno exercício do direito de defesa pelo investigado, em virtude do Princípio do Devido Processo Legal;

---

<sup>1</sup> Comunicação Interna nº 316/2020



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** que o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 22.501, de 29 de junho de 2021, trata-se de prazo impróprio e não peremptório, visto que seu descumprimento por si só não gera consequência jurídica; e

**CONSIDERANDO** a solicitação<sup>2</sup> da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, referente à prorrogação *in casu*, justificando-a em virtude da complexidade do processo administrativo em comento,

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 22.501, de 29 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de agosto de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771  
**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM: <u>30/08/21</u>	
NOME:	<u>Emanuel S. Oliveira</u>
MATRÍCULA:	<u>Matricula: 33.540</u>
<u>Emanuel</u>	
SETOR DE PROTOCOLO	

<sup>2</sup> Comunicação Interna nº 090/2021.